



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUSPENSÃO ATOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/03347

Objeto: “contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos em medicina intensiva adulto, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”,

1- Informação do Pregoeiro

Na data 01/08/2024, fora inabilitado o licitante R. M. Taques Serviços Médicos Ltda., pelo motivo: Que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida, que fora emitido pelo Complexo Hospitalar de Cuiabá, informa que a empresa presta serviços desde 01/09/2020, o contrato de Prestação de Serviços entre as partes, fora emitido e assinado pelas partes, em **01/01/2020**. Conforme consta no Contrato de Presta de Serviços. Porém, na Certidão Simplificada da JUCEMAT, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, verifica-se que a empresa foi aberta no dia 25/08/2020, e iniciou sua atividade também em 25/08/2020. Não pode ser previsto o número do CNPJ da contratada, tendo em vista que a mesma ainda não tinha sido aberta.

Na data de 02/08/2024, fora habilitado o licitante NOROESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Na data de 09/08/2024, fora Encaminhamento a autoridade superior para prosseguimento dos atos tendo como vencedor do lote 001(único) o licitante Noroeste Serviços Médicos Ltda., com valor de **R\$ 1.248.500,00**.

As 13:56 horas do dia 15 de agosto de 2024, foi encerrada a Sessão de Pregão Eletrônico.

2- Decisão da Autoridade Superior

Sabe-se que a **Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso**, por intermédio de seu Secretário abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473 TCU)

Desta forma, considerando o Julgamento Singular nº 680/AJ/2024, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferido nos autos da Representação de Natureza Externa nº 188.896-0/2024, o qual concedeu tutela provisória de urgência acerca do Pregão Eletrônico nº 057/2024, tomamos a decisão de forma imediata de suspender o Pregão Eletrônico 057/SES/MT/2024, e todos dele decorrentes, até o julgamento de mérito da representação, conforme determinado no dispositivo 58, alínea b.1, do referido Julgamento Singular.

Isto posto, **FICAM SUSPENSOS OS ATOS: DE HABILITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DA CONTRATAÇÃO**, da ora vencedora do lote 01 (**único**), do Pregão Eletrônico nº 057/2024, até o julgamento de mérito da representação, para devidas providências finais. Posteriormente, de acordo com o julgamento do mérito e se caso couber, proceder-se-á a reabertura do pregão em epigrafe, e o retorno a fase do pregão, para a fase de habilitação, para rever o ato de inabilitação da empresa R. M. Taques Serviços Médicos Ltda, e dar prosseguimento nos tramites devidos deste pregão.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
(assinado digitalmente)

